

## PUBLICADO

**Extrema, 07 / 06 / 22**

**LEI N.º 4.590**

**DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Extrema o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.*”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, pelo Município de Extrema, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL*, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, o qual fica desde já autorizado, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

**Art. 2º** - O *CISAB SUL* é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

**Art. 3º** - Fica o Município de Extrema autorizado a desenvolver com o *CISAB SUL* todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, autorizando-se a assinatura dos contratos necessários à plena adesão e participação do Município de Extrema junto ao referido Consórcio.

**§ 1º** - A autorização prevista no *caput* abrange a assinatura dos respectivos Contratos de Rateio, bem como os respectivos Contratos de Programa, cuja celebração seja necessária à consecução dos objetivos do consorciamento.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no âmbito dos Contratos de Rateio, a transferência dos valores devidos ao Consórcio, para fins de se garantir o adequado funcionamento e manutenção do *CISAB SUL*, englobando despesas administrativas e de manutenção, na forma da legislação em vigor.

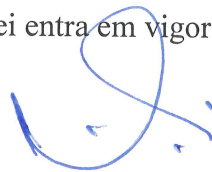
**Art. 4º** - Fica desde já autorizada a adesão do Município de Extrema ao órgão regulatório do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL*, para fins de regulação da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, desde o ato de consorciamento.

**Art. 5º** - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Extrema e o *CISAB SUL*, a Lei Federal nº. 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, assim como das que lhe sucederem nos exercícios seguintes.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, por Decreto Executivo, a presente Lei Municipal.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -